

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2017

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017

# REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, material de higiene e limpeza e demais produtos para manutenção das atividades da municipalidade

VIGÊNCIA: 03/07/2017 A 02/07/2018

# **DETENTOR DA ATA:**

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ nº: 12.144.365/0001-79

FONE: (049)91061688

DOM PEDRO II, 450 - CEP: 89900000

São Miguel do Oeste/SC



# MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 479/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2017 - Processo nº 446/2017

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº** 107/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/06/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME, sediada na RUA DOM PEDRO II, 450 - CEP: 89900000, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ nº 12.144.365/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MOISES LUIZ BOFF, portador do RG nº 3.101.299 e do CPF nº 017.039.059-46.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, material de higiene e limpeza e demais produtos para manutenção das atividades da municipalidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### 1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
06	5	37625	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	diana	K	1.100,00	6,99
06	16		CRAVO DA INDIA (CONDIMENTO) - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS	incas	UN	650,00	1,00
06	18		DOCE DE FRUTAS EM PASTA, PRÓPRIO PARA PASSAR NO PÃO – ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS A 1 KG	di fruty	K	550,00	4,94
06	20	37640	ERVA MATE PARA CHIMARRAO - PACOTE DE 1 KG	vargeao	K	410,00	7,15
06	28	37648	FARINHA LACTEA - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	yokolom	UN	100,00	10,35
06	45	37666	MELADO	jundia	K	200,00	7,34
06	52	37673	OREGANO - EMBALAGEM DE 20 GRAMAS	incas	UN	200,00	0,90
08	7		ASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO (CX DE 100 ASTES)	baby	CX	20,00	1,70
08	16	37698	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML - CAIXA COM 5000 UN	orleplast	CX	300,00	54,80
8	21		DESODORIZADOR DE AR - EMBALAGEM DE NO MINIMO 400 ML	ultra flech	UN	1.000,00	6,12
08	54		LUVA DE LÁTEX NATURAL, MULTIUSO, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, COM INTERIOR FORRADO COM FLOCOS DE ALGODÃO - GRANDE	dani	PAR	1.300,00	2,19
08	60	37742	PAPEL TOALHA BRANCO - PACOTE COM 2 ROLOS DE 60 TOALHAS	sorela	UN	500,00	2,59
80	64	37746	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	elgim	UN	650,00	1,80
80	65	37747	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA	elgim	UN	800,00	1,80
80	81	37763	SAPONACEO LIQUIDO COM DETERGENTE UN 300GR -	sani	UN	2.000,00	2,43
08	86		VASSOURA DE PALHA COM CABO DE MADEIRA RESISTENTE.	artezanal	UN	1.200,00	10,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



Valor total da Ata R\$ 62.876,50 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinqüenta centavos).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.
- **2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.3**. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. <u>65</u> da Lei nº <u>8.666</u>, de 1993.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **3.1.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; de acordo com a necessidade e as solicitações da Administração Municipal.
- **3.2.** Quando da emissão da requisição do material, a Secretaria Municipal da Administração informará o local onde deverá ser entregue a mercadoria, de acordo com o destino da mesma.
- 3.3. Os produtos/materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses
- **3.4.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias , após a emissão/entrega da nota de empenho.

#### 4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação**.
- **4.2.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente**.
- **4.3.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- **4.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5 - DA FISCALIZAÇÃO:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

**5.1** - Todos os produtos entregues, serão decipidos, conferidos e testados por servidor(es) da Secretaria Municipal de Administração, designado(s) como fiscal do contrato, indicado na minuta da Ata de Registro de Preços item 8.2.

FRANCISCO BELTRÃO

**5.2.** A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos <u>efetivamente</u> entregues, conforme **atesto de recebimento** da Secretaria solicitante, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes da Ata de Registro de Preços.

## 6 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

- **6.1.** O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.
- **6.2.** A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:
- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- **6.2.3.** Número do item conforme Ata;
- 6.2.3. Dotação orçamentária onerada;
- **6.2.4.** Valor do contrato.
- 6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

#### 7 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **7.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).
- **7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.
- **7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.
- **7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:
- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata e do Pedido de Fornecimento:
- 7.4.3. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- **7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- **7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.7 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056	1	000
490	04.002	04.123.0401.2.055	1	510
800	05.002	23.122.1901.2.054	7	000
1160	06.002	08.244.0801.6.067	1	000
1610	06.005	08.244.0801.2.059	1	000
2120	06.005	12.361.1201.2.042	1	104
2260	06.005	12.361.1201.2.043	7	104
2570	06.005	12.365.1201.2.044	3.3.90.30.07.99	000
2680	06.005	12.365.1201.2.045	1	104
2860	06.005	12.366.1201.2.041	7	104
3000	07.003	12.122.1201.2.005	1	104
3170	07.005	13.122.1301.2.038	3.3.90.30.21.00	000
3410	08.006	10.301.1001.2.033	1	000
3680	08.006	10.301.1001.2.037	1	000
4020	08.006	10.301.1001.2.069	3.3.90.30.22.00	350
4390	08.006	10.302.1001.2.067		000
5070	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022		000
5640	11.003	15.182.1503.2.019		515
5790	12.002	18.542.1801.2.065	7	000
6050	13.001	04.121.0405.2.015	1	000
6160	13.003	15.452.1501.2.013	1	509
6370	14.001	27.122.2701.2.011	1	000

<sup>7.7.1.</sup> Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

# 8 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Caberá ao **Sr. MOISES LUIZ BOFF** portador do R.G. nº 3.101.299 e inscrito no CPF/MF nº 017.039.059-46, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- **8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- **8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- **8.2.** Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo servidor Marcos Ronaldo Koerich, telefone (046) 3520-2117, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

## 9 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **9.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **9.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **9.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



**9.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

# 10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- **10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
  - 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
  - 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
  - 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- **10.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- **10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
  - **10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
  - 10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
  - 10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
  - **10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- **10.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- **10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- **10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

# 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5° (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- **11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- **11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

# 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



**12.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **13.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, do **Pregão Presencial nº 107/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **13.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 095/2016.**
- **13.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr.** MOISES LUIZ BOFF, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2017.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI ME

DETENTORA DA ATA MOISES LUIZ BOFF Sócio administrador

**TESTEMUNHAS:** 

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH